



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 5ª REGIÃO**

TERMO ADITIVO - TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

Conta SISPAR nº 005.543.413 (Demais Débitos)

DAS PARTES

A UNIÃO, apresentada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, e o devedor abaixo qualificado:

Nome	URBANA COMPANHIA DE SERVICOS URBANOS DE NATAL
CNPJ	08.498.701/0001-04
Endereço	R. Dr. Mario Negócio, 2389 - Quintas, Natal - RN, 59040-000
Representante	Joseildes Medeiros da Silva (CPF [REDACTED])
Endereço	[REDACTED]

representados por seus advogados, doravante denominado DEVEDOR, com fundamento no art. 190 do Código de Processo Civil e na Portaria PGFN nº 9.917/2020,

CONSIDERANDO o advento do parcelamento excepcional de contribuições previdenciárias por Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, consoante art. 116 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

CONSIDERANDO a recente regulamentação desse parcelamento pela Portaria PGFN/ME nº 1.308, de 15 de fevereiro de 2022, estabelecendo prazo de adesão até 30 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o despacho administrativo proferido neste processo reconhecendo a complexidade dos requisitos exigidos para adesão ao parcelamento excepcional da dívida previdenciária, diretamente, pelo Município de Natal;

CONSIDERANDO, por fim, o indicativo de que o ente municipal já está providenciando o atendimento das exigências para formalização do parcelamento excepcional;

[Handwritten signature]
07



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

FIRMAM o presente Termo de Aditamento à **TRANSAÇÃO INDIVIDUAL** já realizada (Processo SEI nº 12883.102245/2021-02) para que surta os seus efeitos legais, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1.ª. A DEVEDORA tem prorrogado o prazo para regularizar a sua dívida previdenciária até 30.06.2022, sob pena de rescisão deste acordo, relativamente à Transação Individual dos Demais Débitos, haja vista a obrigatoriedade de regularização de todo o passivo da empresa, nos termos do art. 15 da Portaria PGFN nº 9.917/2020.

Parágrafo único. O Município de Natal também se compromete com o novo prazo acima assinalado, na medida em que assumida a corresponsabilidade nesta negociação, haja vista a sua condição de acionista majoritária da DEVEDORA e o interesse público envolvido na continuidade do serviço de limpeza e conservação.

Firmam as partes o presente para que produza os efeitos desejados, mantendo-se em vigor os termos do pacto inicial naquilo que não seja incompatível com o presente aditivo.

Recife, 23 de março de 2022.

ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA
Procurador-Chefe da Dívida Ativa-PDA

TIAGO FERNANDES DE SOUZA
Assinado digitalmente por: TIAGO FERNANDES DE SOUZA
DN: cn=TIAGO FERNANDES DE SOUZA, o=BR, ou=ICP-Brasil, ou=PROCURADORIA-GERAL-DA-FAZENDA-NACIONAL, postal=tiago.fernandes@pgfn.gov.br
Data: 2022.04.04 13:45:56 -03'00'

TIAGO FERNANDES DE SOUZA
Procurador-Chefe da PFN/RN

SERPRO
Assinado digitalmente por:
BRUNO DIAS ALVES DA SILVA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

BRUNO DIAS ALVES DA SILVA
Procurador da Fazenda Nacional-DIAFI

Josildes Medeiros da Silva
**URBANA COMPANHIA DE
SERVICOS URBANOS DE NATAL**
Joseildes Medeiros da Silva.

Advogado – Igor Bruno Veríssimo
OAB/RN nº 11.586

Álvaro Costa Dias
MUNICÍPIO DE NATAL/RN
Representante – Álvaro Costa Dias.

Procurador-Geral – Fernando Pinheiro
de Sá e Benevides
OAB/RN nº 9.444 - Mat. 61.686-9